PROJETO DE LEI Nº 023/17, DE 02 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para fornecimento de moradia aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Arapongas, autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Arapongas, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal n° 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas nas Portarias Interministeriais nº 1.369/MS/MEC de 2013 e Portaria Ministerial nº 30/2014/MS/SGTES, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo único. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º - O Município de Arapongas deverá assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:

I – imóvel físico;

II – recurso pecuniário; ou,

III – acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º. As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares, mediante opção expressa realizada pelo médico junto à Secretaria Municipal de Saúde de Arapongas.

§ 2º. Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do ente federativo ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

Art. 3º - Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com moradia no valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

§ 1º. Os recursos alusivos ao auxílio moradia serão repassados mensalmente até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

§ 2º. O valor do auxílio financeiro deverá ser revisado a cada 12 (doze) meses, pelo índice oficial que reajusta os aluguéis, mediante decreto municipal.

Art. 4º - Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para a execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial n" 1.369-MS/MEC, de 2013, sendo prorrogado, será este prorrogado pelo mesmo período.

Art. 5º - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão do auxílio financeiro estabelecido nesta Lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7º - O recurso orçamentário necessário para cobertura das despesas oriundas desta Lei, ficará a cargo da rubrica orçamentária específica classificada na peça orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Arapongas.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 9º - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de maio de 2017.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1846
DATAS ENTRADA 08/05/17
EXPEDIENTE 08/05/17
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 025/17

Arapongas, 02 de maio de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização para que o Município de Arapongas efetue o repasse de recursos a título de auxílio financeiro, para custear a moradia dos médicos integrantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", instituído pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013 do Ministério da Saúde.

Como é do conhecimento dos Nobres Edis, objetivando sanar problemas diversos da área de saúde e que afetam todo território nacional, o Governo Federal implantou programa que tem por finalidade suprir os Municípios que tiveram aprovados seus pedidos de adesão ao "Projeto Mais Médicos para o Brasil".

Dentre estes, o Município de Arapongas foi um dos contemplados, isto em razão de ter seu pedido de adesão aprovado pelo ente público federal.

O oferecimento de moradias deverá obedecer uma das modalidades seguintes: - Imóvel físico; II – recurso pecuniário; III – acomodação em hotel ou pousada, elencadas no art. 2º do Projeto de Lei nº 023/17. Para tanto, recomenda-se o auxílio financeiro, como referência para a locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares.

Não obstante constar forma adequada a realidade dos valores com aluguel no Município de Arapongas, haja vista fixar como referência um montante de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Assim ocorrendo, propõe-se o repasse mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde, pelo período correspondente ao da vigência deste programa.

O valor do auxílio financeiro deverá ser revisado a cada 12 (doze) meses, pelo índice oficial que reajusta os aluguéis, mediante decreto municipal.

Na certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, renovamos votos de apreço.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr,
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1845
DATAS ENTRADA 08/05/17
EXPEDIENTE 15/05/17
Funcionário